



**Processo:** 01355/07

**Subcategoria:** Pensão

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Exercício:** 2007

## CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1897 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 14/02/2018, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC1-TC 00206/18

Sessão: 2727 - 01/02/2018

Processo: 01355/07

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Maria Assuncion Teresa de Diego Moura, Interessado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR, excepcionalmente, a estabilização dos efeitos do ato administrativo que concedeu a pensão assistencial em favor da Senhora Maria Assuncion Teresa de Diego Moura, viúva do ex-Vereador Orlando Marinho Moura, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da proteção à confiança e do idoso, sem a possibilidade de concessão de qualquer outro benefício em decorrência deste; 2. DETERMINAR ao Prefeito Municipal de João Pessoa, Senhor Luciano Cartaxo Pires de Sá, que se abstenha de conceder novas pensões com fundamento na Lei Municipal nº. 4.879/1985, haja vista que tal norma não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sob pena do descumprimento ser sancionado com multa e imputação de débito, em valor semelhante ao prejuízo causado, além de subsidiar a análise da prestação de contas anual, em seu desfavor; 3. RECOMENDAR ao Procurador Geral de Justiça que, no âmbito de sua competência, adote as medidas pertinentes ao exame da constitucionalidade da Lei Municipal nº. 4.879/1985; 4. ORDENAR a verificação da concessão de novas pensões fundamentadas na citada lei, a partir da comunicação desta decisão ao gestor, pela Auditoria responsável pelo acompanhamento da gestão; 5. DAR conhecimento da presente decisão ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. TCE/PB Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018.

**João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2018**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**